



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o controle de frota, abastecimento e manutenção dos veículos, próprios ou locados, utilizados pelas secretarias municipais de São Luís do Curu/CE e dá outras providências.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 22, da Lei Municipal nº 774/2021, e constitucionais, na forma do art. 70 da Constituição Federal de 1988; art. 80 da Constituição do Estado do Ceará; e art. 52 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE);

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa TCM/CE nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, diz que é de competência da Controladoria Geral do Município orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer diretrizes para o controle de frota, abastecimento e manutenção dos veículos, próprios ou locados, utilizados pelas secretarias municipais de São Luís do Curu/CE, visando à eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DE FROTA

Art. 2º - O controle de frota deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. Cadastro detalhado de todos os veículos, próprios ou locados, contendo informações como marca, modelo, ano, placa, chassi, RENAVAM e lotação;
- II. Registro histórico de movimentações, abastecimentos, manutenções e utilização de cada veículo, acessível para auditorias ou consultas;
- III. Vinculação de um responsável por cada secretaria, conforme definido no controle interno do município;
- IV. Atualização contínua das informações e documentação dos veículos, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), registros fotográficos e carteira de habilitação dos motoristas.



CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE ABASTECIMENTOS

Art. 3º - O controle de abastecimento deverá seguir o seguinte fluxo:

- I. Solicitação e autorização prévia de abastecimento pelo responsável designado;
- II. Realização do abastecimento, com conferência do cupom fiscal pelo motorista e assinatura para validação;
- III. Registro do abastecimento no sistema de gerenciamento de frota, incluindo quilometragem e consumo do veículo;
- IV. Comparação de relatórios internos com os emitidos pelos postos de combustível, assegurando a conformidade dos dados;
- V. Emissão de nota fiscal após análise e validação dos registros;
- VI. Liquidação e pagamento das despesas com periodicidade conforme contratado.

Art. 4º - As informações registradas deverão possibilitar:

- I. Identificação de padrões de consumo para análise de desempenho e eficiência;
- II. Detecção de desvios e planejamento de manutenções preventivas;
- III. Geração de relatórios para acompanhamento e auditorias.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 5º - A manutenção dos veículos seguirá as seguintes diretrizes:

- I. Realização de manutenções preventivas e corretivas conforme necessidade identificada e respectivas ordens de serviços;
- II. Registro detalhado das manutenções realizadas, com descrição do veículo, tipo de serviço, datas e estabelecimentos credenciados;
- III. Organização de planilhas históricas de manutenções para cada veículo, garantindo visão completa das intervenções realizadas.

CAPÍTULO V

DO ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 6º - A documentação de cada veículo deverá ser mantida de forma organizada, incluindo:



- I. Registros fotográficos e documentos como CRLV e cupons de abastecimento;
- II. Identificação do motorista responsável;
- III. Arquivos físicos e digitais atualizados para consulta e auditoria;
- IV. Armazenamento seguro e de fácil acesso dos documentos em pastas individuais ou caixas box.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - É parte integrante da presente IN o ANEXO ÚNICO – Fluxograma de Abastecimento.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Luís do Curu/CE, 05 de FEVEREIRO de 2025

Francisco José Nunes Carrilho
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



**ANEXO ÚNICO
FLUXOGRAMA DE ABASTECIMENTO**

